GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004037.989.24-1 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Nuporanga.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeitos: Daniel Viana Melo e Marcelo Piassa.

Períodos: (01/01/24 a 29/02/24; 31/03/24 a 31/12/24) e (01/03/24 a 30/03/24).

Advogados: Marcella Pereira Macedo Ruzzene (OAB/SP nº 224.975), Lais Gonzales de Oliveira (OAB/SP nº 383.058), Matheus da Silva Mayor (OAB/SP nº 400.524) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. GESTÃO FISCAL SATISFATÓRIA. DESCUMPRIMENTO DO PISO DO MAGISTÉRIO NACIONAL. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO. GASTOS COM PUBLICIDADE. AUSÊNCIA DE PROMOÇÃO INSTITUCIONAL OU PESSOAL. FAVORÁVEL. ALERTA. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de abril de 2026, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Nuporanga, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais nele expostas.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,23%; Recursos do FUNDEB aplicados no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PHDW-ERO4-7VME-61J5

exercício: 100,00%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 73,32%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 44,07%; Aplicação na Saúde: 27,22%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 2,98%.

Deixou, ainda, de propor a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para ciência quanto à falta de AVCB em próprios municipais, tendo em vista a adoção dessa providência quando da apreciação das contas relativas ao exercício de 2023.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

Scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PHDW-ERO4-7VME-61J5